



DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

**EMENTA:** DISCIPLINA A RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, RELATIVOS À FUNÇÃO DE PROFESSOR, COM FUNDAMENTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE GRAVATÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Gravata/PE;

**CONSIDERANDO** a readequação do quadro de professores efetivos da rede municipal de educação, em exercício do magistério de regência de classe;

**CONSIDERANDO** o encerramento do ano letivo de 2018, bem como, o cumprimento do que estabelece a legislação vigente que prima pelo tempo pedagógico e o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;

**CONSIDERANDO** que permanece em vigor o processo de Seleção Simplificada nº 001/2017, conforme Decreto Municipal nº 059/2017, datado de 29 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 059/2017 que assegura ao Poder Executivo Municipal a existência de banco de reserva entre os inscritos não eliminados, tornando-se possível a convocação dos candidatos classificados para os casos de substituição de profissionais ou atendimento de novas necessidades das secretarias, observada a ordem de classificação, conforme dispõe o item 11 do Edital da Seleção Simplificada nº 001/2017;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.971, de 31 de maio de 2001;

**CONSIDERANDO**, a possibilidade contratual de rescisão unilateral antecipada por parte da Administração Municipal,

**CONSIDERANDO** os **ALERTAS DE RESPONSABILIDADE** encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme **Ofícios nº 00194/2018 – TCE-PE / GC 04, 00142/2018 – TCE-PE / GC04 e 00051/2018 – TCE-PE / GC04**, relativos ao comprometimento da receita corrente líquida com despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal de Gravata/PE, em decorrência da extrapolação do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** que o limite máximo da despesa total com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, conforme alínea "b", do inciso II, do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, não poderá exceder a **54%**;



**CONSIDERANDO** o teor do Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2018, em que a Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida registra **54,83%**, dessa forma, excedendo ao limite máximo definido de **54%** em **0,83 “pontos percentuais”**;

**CONSIDERANDO** o limite prudencial de **51,30%**, o limite excede em **3,53 “pontos percentuais”**;

**CONSIDERANDO** que o limite excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos **1/3** no primeiro;

**CONSIDERANDO** que fora cumprida a redução de **1/3**, em relação ao 1º quadrimestre, no 2º quadrimestre;

**CONSIDERANDO** que não haverá carga horária a ser trabalhada pelos professores durante o mês de janeiro/2019, bem como, que fora diagnosticada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** a possibilidade de atuação com quadro reduzido em detrimento da necessidade de contingenciamento de despesas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam reduzidos os contratos administrativos para atender à necessidade temporária por excepcional interesse público da função de **PROFESSOR (A) ANOS FINAIS (GEOGRAFIA) – SED016; PROFESSOR (A) ANOS FINAIS (HISTÓRIA) – SED017; PROFESSOR (A) ANOS FINAIS (LÍNGUA PORTUGUESA) – SED018; PROFESSOR (A) ANOS FINAIS (MATEMÁTICA) – SED019; PROFESSOR (A) ANOS FINAIS (CIÊNCIAS) – SED019A** em até 30% do número de contratos atuais; **PROFESSOR (A) ANOS INICIAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASES I E II) – SED020** em até 50% do número de contratos atuais e **PROFESSOR (A) AUXILIAR – SED021** em sua totalidade.

**Art. 2º** Ficam reduzidos os contratos administrativos da função de **Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais (ASAE) – SED007** em até 30% do número de contratos atuais, em acordo com o último **CONSIDERANDO** deste Decreto.

**Art. 3º** Ficam reduzidos os contratos administrativos da função de **Motorista Categoria B – SED013** e **Motoristas D - SED014** em até 20% do número de contratos atuais, no âmbito da Prefeitura Municipal de Gravatá, em **02 de janeiro de 2019**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Gravatá, em **02 de janeiro de 2019**.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 02 de Janeiro de 2019.

**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito